

Política de Gestão e Monitoramento de Crédito

Classificação do Documento (Público / Interno)	Público
Data da versão	Março/2025
Status	Final

Esta política foi aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance e será revisada no mínimo anualmente.

1. OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que deverão ser seguidos para a aquisição e monitoramento dos ativos de crédito e dos direitos creditórios pelos fundos sob gestão da More Invest Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”), a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como a governança adotada quando houver descumprimento dos referidos limites e procedimentos.

Ainda, tem por objetivo estabelecer práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação e monitoramento, que sejam suficientes para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito investidos.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

Esta Política aplica-se aos colaboradores da Gestora dedicados à atividade de análise e seleção de oportunidades de investimento para as carteiras de investimento sob gestão da Gestora, bem como àqueles aos quais compete a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

Portanto, os colaboradores devem assegurar o perfeito entendimento do conteúdo desta Política, mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, o qual deverá ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, sendo arquivado na sede da Gestora em meio físico ou digital.

O referido Termo de Adesão e Confidencialidade será coletado ainda de terceiros contratados para apoiar nos processos descritos nesta Política que, porventura, tiverem acesso às informações confidenciais a respeito da Gestora, seus colaboradores, carteiras sob gestão e investidores/clientes, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pelo Diretor de Compliance, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade supramencionado sempre que alterado.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

2. ATRIBUIÇÕES

Ao **Diretor de Gestão** compete a orientação estratégica das atividades de gestão, definição dos limites financeiros e operacionais relacionados aos emissores e contrapartes com características semelhantes, em linha com os respectivos regulamentos, e a responsabilidade pela tomada de decisão de investimento.

A **Equipe de Gestão e Análise de Crédito** é responsável pela alocação dos ativos de crédito do mercado primário e secundário de acordo com a política de investimentos estabelecida no regulamento de cada fundo. Além disso, é responsável pela análise de crédito, elaboração de relatórios e dossiês, assim como o monitoramento periódico dos portfólios.

Compete ao **Comitê de Crédito** discutir e deliberar sobre os planos de ação que devem ser implementados pela Equipe de Crédito em relação a mudanças na política de aquisição e monitoramento de ativos, novas operações e emissores, exposição de crédito dos fundos, revisão dos limites de concentração, atribuição e revisão de ratings internos dos ativos e fundos de crédito, planos de ação em caso de pendências informacionais e perdas financeiras, bem como monitoramento dos riscos.

O Comitê se reúne a cada 15 dias e é composto pela Equipe de Gestão de Crédito, Diretor de Gestão, CEO, Head de Risco e Head de Compliance. As decisões são tomadas pela maioria dos presentes, com poder de veto reservado ao Diretor de Gestão.

As atas das reuniões e os documentos utilizados pelo Comitê para deliberação são arquivados, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3. METODOLOGIA

As operações praticadas pelas carteiras sob gestão devem sempre pautar-se em propósitos econômicos compatíveis com as respectivas políticas de investimento, estratégias de investimento, limites de risco e, em linha com os princípios gerais de conduta previstos na legislação e manuais internos da Gestora.

Compete à Gestora manter a carteira de ativos enquadrada aos limites aplicáveis previstos em regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo o enquadramento prévio à realização das operações.

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não sendo excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas.

Para o cálculo dos limites consolidados não são consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro, e desde que o regulamento vede expressamente a aplicação em classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

O processo de aquisição de ativos de crédito da Gestora para os fundos de investimentos regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM nº 175”), inclui:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo em conjunto com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento de devedor ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

- (iii) Definir os limites para investimento em ativos de crédito privado tanto para as classes quanto para a própria Gestora, incluindo limites para emissores ou contrapartes com características semelhantes, sem prejuízo da observância dos limites de concentração para investimento em ativos de crédito previstos em regulamento;
- (iv) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas, conforme aplicável, e utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análises, devidamente documentadas;
- (v) Realizar investimentos em ativos de crédito somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e posterior acompanhamento do ativo;
- (vi) Em caso de operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou Administrador Fiduciário, cumprir os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesses;
- (vii) Investir em ativos de crédito apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

O investimento em ativos de crédito privado de empresas que não tenham as suas demonstrações financeiras auditadas em razão de ter sido constituída em prazo inferior a 1 (um) ano está permitido desde que haja cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter as demonstrações financeiras auditadas após um ano da sua constituição ou, ainda, no caso das carteiras administradas, tenha a anuência do cliente sobre as operações e realize a análise do balanço da empresa.

A exigência de que trata o item VII acima estará dispensada quando:

- (i) houver cobertura integral de seguro;
- (ii) houver carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- (iii) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

No caso dos FIDCs, a Gestora deverá, além dos aspectos anteriores:

- (i) Diligenciar para que o Administrador Fiduciário, o Gestor de Recursos e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, não cedam ou originem, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FIDC nos quais atuem;
- (ii) Diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de Direitos Creditórios adquiridos pelas carteiras das classes de FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (iii) Exigir o acesso aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou direitos creditórios investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação; e
- (iv) Analisar as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos direitos creditórios em caso de execução.

Para fins das classes de FIDC que sejam exclusivamente destinadas a investidores profissionais, conforme definidos na regulação em vigor, caso o regulamento permita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador fiduciário, gestor de recursos, consultor especializado ou partes a eles relacionadas, não será exigido que o gestor de recursos, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si.

O processo de análise de crédito possui 5 (cinco) etapas:

Análise: Através de filtros quantitativos e qualitativos, buscam-se oportunidades de alocação em crédito. Nesta etapa são realizadas todas as diligências e elaboram-se os dossiês de crédito que analisam risco do negócio (setorial e competição) e financeiro (alavancagem/fluxo financeiro).

Comitê de Crédito: Possui frequência quinzenal/extraordinário e delibera sobre aprovação do emissor, emissão, limites de crédito e estratégias de alocação, sempre com registro em ata assinada por seus integrantes.

Controle de Risco: Paralelamente à equipe de Gestão e Análise de Crédito, a área de risco verifica o enquadramento dos limites de exposição aprovados em comitê e os limites de regulamento (mandato de cada fundo), com foco maior no risco de liquidez.

Monitoramento: A equipe de Gestão e Análise de Crédito acompanha os investimentos e verifica sua aderência quanto ao objetivo definido e a relação risco/retorno, revisando os limites de crédito, os limites de concentração e as classificações de risco.

Mitigação de Risco: Tanto a equipe de Gestão e Análise de Crédito como de risco busca mitigar possíveis riscos, podendo convocar extraordinariamente um Comitê de Crédito para deliberar sobre alterações nos limites de crédito, bem como aumentar e/ou diminuir as concentrações nos ativos de crédito.

4. ANÁLISE DO RISCO DE CRÉDITO E SELEÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO E DIREITOS CREDITÓRIOS

Para analisar o risco de crédito de determinado ativo, além da análise interna realizada pela Gestora, as decisões de investimento ou desinvestimento serão fundamentadas também em ratings de classificação de risco de crédito estabelecidos por agências. Com base nisso, será elaborado rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos pela Gestora.

A análise do nível de risco das operações deve ser baseada em critérios consistentes e verificáveis e amparada por informações internas e externas. A Gestora poderá utilizar de forma complementar pesquisas de terceiros, para adicionar informações que julgue necessário para tese de investimentos.

A análise interna deve contemplar, os seguintes aspectos:

- (i) Risco atual e limite de risco proposto;
- (ii) Prospecto, escritura e relatório de rating;
- (iii) Análise setorial comparando os principais concorrentes; e
- (iv) Pontos de riscos, mitigantes e recomendação.

O principal conceito de risco de crédito é a probabilidade de inadimplência, que determina se um tomador quitará ou não o crédito concedido. Os riscos de crédito podem ser classificados de acordo com a sua natureza, conforme a seguir:

Concentração: dependência de um número reduzido de clientes ou ramo de atividade, com elevada participação nos resultados da companhia;

Garantia: o ato de uma pessoa, física ou jurídica, com que se assegura o cumprimento de uma obrigação de realização futura, sendo entendida como uma caução em caso de inadimplência aos critérios e premissas previamente estabelecidas;

Inadimplência: descumprimento de obrigações assumidas por uma contraparte (entrega de bens, serviços ou recursos financeiros); e

Limites de Operações: o limite interno máximo para operações com uma empresa e/ou grupo econômico será analisado caso a caso, devendo sempre ser aprovado pelo Comitê de Crédito, em função da qualidade dos clientes e das garantias envolvidas nas operações.

A análise interna será registrada em Relatório/Dossiê de Crédito, que consiste em estudo econômico, financeiro, operacional e setorial de cada empresa/fundo, elaborado de forma técnica, que deverá ser enviado pela consultoria proponente para respaldar o Comitê de Crédito em suas decisões.

Para análise de ativos de instituições financeiras, o relatório de crédito abrange:

- Histórico e desempenho recente da instituição;
- Management – Diretoria e Conselho de Administração/Fiscal;
- Controle acionário;
- Porte da instituição (patrimônio líquido);
- Atuação da instituição;
- Composição dos ativos;
- Composição da carteira de títulos;
- Política de crédito da instituição (perfil e concentração de clientes);
- Nível de imobilização;
- Nível de inadimplência;
- Provisões;

- Grau de alavancagem;
- Índice da Basiléia;
- Composição e concentração do funding;
- Política de dividendos;
- Composição das receitas operacionais;
- Custos administrativos;
- Rentabilidade sobre patrimônio líquido;
- Rentabilidade sobre total de ativos;
- Estrutura da emissão (garantias, covenants e destinação dos recursos);
- Spread de crédito x duration;
- Pontos de riscos, mitigantes e recomendação.

Para análise de ativos de empresas, o relatório de crédito abrange:

- Setor atuante e as perspectivas do mesmo;
- Histórico e desempenho da empresa;
- Management – Diretoria e Conselho de Administração/Fiscal;
- Risco político (empresas estatais);
- Controle acionário;
- Evolução do faturamento e a composição do mesmo;
- Evolução dos custos operacionais;
- Análise da geração de caixa (EBITDA);
- Análise das margens bruta, operacional, líquida, EBITDA;
- Rentabilidade sobre o patrimônio líquido;
- Política de investimentos e funding para os mesmos;
- Nível do endividamento global e endividamento bancário em relação ao total de ativos e patrimônio líquido;
- Abertura do endividamento bancário por prazos e moedas;
- Níveis de liquidez da empresa;
- Avaliação dos prazos médios de clientes, estoques e fornecedores;
- Análise do risco de inadimplência e provisões dos créditos a receber;
- Análise do CAPEX;
- Análise de Fluxo de Caixa;
- Estrutura da emissão (garantias, covenants e destinação dos recursos);
- Spread de crédito x duration;
- Pontos de riscos, mitigantes e recomendação.

OBS: Em caso de debêntures que possuam garantias, serão analisados:

- Avaliação da qualidade das garantias, se disponível, análise do laudo de avaliação;
- Suficiência das garantias em relação à operação de tomada de dívida;
- Relevância e adequabilidade das garantias para a operação da empresa;
- Possibilidade de compartilhamento das garantias;
- Monitoramento periódico das garantias;
- Variabilidade do valor de liquidação das garantias;
- Status da qualidade das garantias;
- Condições de exequibilidade das garantias;

As análises acima devem ser realizadas em relação ao sacado, cedente e garantidores.

No caso de direitos creditórios, são admitidos procedimentos que os considerem de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo: (i) natureza e finalidade da transação; (ii) quantidade; (iii) valor; (iv) prazo; (v) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outros; e (vi) montante global, vencimentos e atrasos.

Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

5. SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O objetivo de uma estrutura de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) é permitir a segregação do risco do originador dos recebíveis e do risco de crédito dos próprios recebíveis. Isso é feito via a criação de um veículo de propósito específico, no caso o FIDC, que adquire os ativos diretamente do originador. Para fazer frente aos pagamentos junto ao originador, também chamado de cedente, o FIDC emite cotas de diferentes classes, para investidores interessados na rentabilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos. Essas cotas são diferenciadas principalmente pela prioridade que detêm sobre o fluxo de caixa a ser gerado pelos ativos do FIDC e pela remuneração alvo atribuída aos mesmos. Os FIDCs

têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos. Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afete de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

1. **Cotas sêniores:** têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;
2. **Cotas mezanino:** subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas; e
3. **Cotas subordinadas:** são as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência.

Os fundos de investimentos geridos pela Gestora adquirirão títulos classificados conforme o nível de risco respectivo de cada fundo de investimento, preponderantemente aqueles como de baixo risco de crédito e que poderão ter sido avaliados por agência de classificação de risco, e desde que seja exigido tal classificação no regulamento do fundo de investimento. Para análise de FIDCs, o relatório de crédito abrange:

- Tipo do Fundo: Aberto ou Fechado
- Composição do fundo entre cotas seniores e subordinadas, inclusive mezanino;
- Composição dos Ativos do fundo, especificando os seguintes pontos:
- Créditos performados e a performar;
- Existência de seguro performance no caso de créditos a performar, bem como o conceito da seguradora emissora da apólice;
- Avaliação das operações, identificando se as operações são revolventes ou estáticas;
- Nível de concentração dos recebíveis que compõem o fundo;
- Participação dos créditos na composição dos fundos;
- Avaliação dos demais ativos que compõem o fundo;
- Avaliação da existência na utilização de instrumentos derivativos para evitar os possíveis descasamentos;
- Origem dos créditos (financeiro, comercial, industrial etc.);
- Avaliação do agente de recebimento/pagamento;
- Agente custodiante;
- Guarda dos documentos comprobatórios dos créditos cedidos;

- Avaliação dos critérios de elegibilidade para o fundo, para seleção dos recebíveis, ressaltando a impossibilidade da entrada de créditos com histórico de inadimplência;
- Objetivo para captação;
- Análise dos eventos de avaliação, amortização e liquidação;
- Análise do relatório de auditoria da carteira de direitos creditórios, quando disponível;
- Classificação por agência de rating;
- Índícios de efetivo pagamento dos recebíveis;
- Turnover dos maiores cedentes/sacados;
- Volume Operado;
- Análise de indicadores de inadimplência como atrasos, recompra e PDD;
- Abertura dos nomes dos principais cedentes/sacados;
- Checagem de overlap/ausência entre FIDCs;
- Pulverização regional;
- Estrutura da emissão (garantias, covenants e destinação dos recursos);
- Spread de crédito x duration;

Pontos de riscos, mitigantes e recomendação.

6. ANÁLISE, ACEITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE GARANTIAS

A análise das características das garantias tem por objetivo assegurar a sua exequibilidade, de modo que a Equipe de Gestão e Análise de Crédito deverá verificar a observância dos requisitos formais para a sua constituição, relevância para a carteira, suficiência e liquidez.

No que concerne às garantias, além da verificação da exequibilidade, a Gestora deverá:

- ✓ Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- ✓ Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- ✓ Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;
- ✓ Verificar a possibilidade de favorecer direitos creditórios que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do direito

- creditório não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais Usuários; e
- ✓ Diligenciar para que não se aceite garantias em favor da Classe formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe do FIDC, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador Fiduciário, Gestora ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observadas as exceções dispostas na regulação.

7. MONITORAMENTO

O monitoramento das transações de crédito será realizado pela Equipe de Gestão e Análise de Crédito com base em informações de fontes públicas tais como relatórios de monitoramento fornecidos pelas empresas/bancos e, conforme o caso, relatórios de agências de ratings e notícias. Inclusive revisando cada ponto inerente ao relatório de crédito.

Para fins de monitoramento e controle dos ativos de crédito privado adquiridos pelos fundos e carteiras sob gestão, e respectivos limites, a Equipe de Gestão e Análise de Crédito realiza a avaliação periódica da qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito adquiridos, considerando a qualidade de crédito, a relevância do ativo para a carteira e a capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias, formalizando tais avaliações por meio de relatórios internos. O controle dos limites de crédito por ativo e emissor aprovado é realizado por meio de planilha desenvolvida internamente, observadas as respectivas políticas de investimento.

Os procedimentos para aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado poderão ser flexibilizados caso os emissores envolvidos sejam listados em mercados organizados, bem como de acordo com a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo nas carteiras de investimento.

A Gestora deverá realizar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado adquiridos, reunindo informações sobre: (i) o instrumento de crédito; (ii) datas e valores das parcelas; (iii) datas de contratação e de vencimento; (iv) taxas de juros; (v) garantias; (vi) data e valor de aquisição pela classe; (vii) informações sobre o rating do ativo, quando aplicável.

Tais informações são capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações, conforme aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado.

8. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE CRÉDITO

O descumprimento dos limites de crédito por qualquer um dos Colaboradores será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidade, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis para reparação de eventual dano sofrido pela Gestora ou seus clientes.

Diante deste cenário, os Colaboradores deverão tomar todas as medidas possíveis para adequar a carteira dos fundos aos limites permitidos no menor prazo possível.

Caso haja algum desenquadramento, a equipe de gestão deverá tomar as medidas cabíveis para reenquadrar o portfólio. O diretor de risco possui alçada para reenquadrar o portfólio na ausência de ação tomada pela área de gestão. Vale ressaltar que a área de risco não está subordinada de nenhuma forma à área de gestão ou de análise, respondendo diretamente para o Comitê Executivo da More Invest.

Na hipótese desenquadramento por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, a Gestora deve informar à CVM, encaminhando um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador. O reenquadramento também deve ser informado à CVM tão logo verificado.

A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

9. FLUXOGRAMA

Em complemento ao processo de aquisição de ativos de crédito privado, segue o fluxograma sintetizando os passos elencados acima de análise, monitoramento e de execução de ordem de compra e/ou venda de ativos e de fundos.

PROCESSOS

FIDC



O processo de tomada de decisão é coordenado pelo Diretor de Gestão em conjunto com o Comitê de Crédito e consiste na análise das oportunidades identificadas através do processo de análise supra descrito, competindo-lhe a responsabilidade pela tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos, a qual deve observar as estratégias definidas previamente pelo Comitê de Crédito, bem como os critérios de elegibilidade prévia dos ativos definidos em regulamento, na legislação aplicável e aqueles eventualmente alinhados com o administrador fiduciário.

A Gestora deverá informar as movimentações e operações das carteiras dos fundos ao administrador fiduciário, obedecidos os prazos e procedimentos definidos no acordo operacional.

O Diretor de Risco tem o poder de veto caso o investimento não obedeça aos parâmetros de risco, concentração e liquidez pré-estabelecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os documentos e informações relevantes para o processo de análise e decisão de investimentos são arquivados em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação

A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Gestora detiver outras carteiras sob gestão.

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Gestora na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.